



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL

AVISO

Lista provisória dos candidatos admitidos a concurso interno condicionado de acesso para preenchimento das vagas existentes nas carreiras de Técnicos Parlamentar do quadro de pessoal da Assembleia Nacional publicado no *Boletim Oficial* III Série n.º 42 de 14 de Novembro de 2003.

Técnico Parlamentar Principal

- Mateus Júlio Lopes

Técnico Parlamentar de 1ª Classe

- Valdomar de Deus Lopes de Sousa Furtado Fernandes
- Antoinette Combrie

- Virgílio Sousa Graça

Candidata Excluída

- Arlinda Marcelina Costa Silva Pires a)

a) por não preencher o requisito de tempo de efectivo exercício no cargo que vem exercendo.

Assembleia Nacional, o Presidente do Júri, *Eurico Pinto Monteiro*. (58)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do disposto no artigo décimo primeiro da Lei número vinte e cinco barra sexto romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho último, que por escritura pública lavrada a seis de Outubro de dois mil e três, de folhas cinquenta e nove verso a sessenta verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezanove barra A, deste Cartório Notarial, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE - AASTP", de duração por tempo indeterminado, com sede nesta cidade da Praia, com o património inicial de quinze mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, cujo fim é a promoção e defesa dos legítimos interesses dos associados, proporcionar um clima de boa convivência, devendo inventariar e apoiar acções que visem o desenvolvimento económico, social e cultural dos seus membros.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos 30 de Outubro de 2003. - O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*. (59)

Cartório Notarial da Região da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica-se, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra dois mil e três, que no dia três do mês de Julho do ano dois mil e três, no Cartório Notarial da Região de primeira Classe da Praia, perante o Notário, foi lavrada de folhas quarenta e três verso a quarenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito barra A, a escritura de constituição da FEDERAÇÃO CABOVERDIANA DE BOXE, abreviadamente designada por "FCB", de duração indeterminada, com sede nesta cidade da Praia, com o património inicial de vinte mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, cujo objecto social é dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática da modalidade de boxe em todo o território nacional.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos 7 de Janeiro de 2004.
— O Conservador Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(60)

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica-se, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra dois mil e três, que no dia nove do mês de Setembro do ano dois mil e três, no Cartório Notarial da Região de primeira Classe da Praia, perante o Notário, foi lavrada de folhas dez e onze do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezoito barra A, a escritura de constituição da associação denominada JOVENS PRONTO PARA APOIAR, abreviadamente designada por "JPA", de duração indeterminada, com sede em Achada Fátima - Santa Cruz, com o património inicial de cento e oitenta mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, cujo objecto social é ajudar as pessoas desfavorecidas dos bairros mais pobres do concelho de Santa Cruz e outras localidades do País, na construção de casas e abrigos próprios, na distribuição de roupa, alimentos e outros artigos de primeira necessidade.

Cartório Notarial da Praia, aos 7 de Janeiro de 2004. — O Conservador Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

(61)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade por quotas de responsabilidades limitada com a denominação "ARMINDO LOPES CABRAL - Importação/Exportação, Sociedade Unipessoal, Lda".

Pelo presente documento particular, outorga Armindo Lopes Cabral, solteiro, natural da Freguesia Santiago, Concelho de Santa Cruz, residente em Ponta de Água, Cidade da Praia, portador do Passaporte n.º 1023304, emitido pelo Consulado de Cabo Verde em França, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade denomina-se "ARMINDO LOPES CABRAL-Importação/Exportação, Sociedade Unipessoal, Lda."

Artigo 2º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto a actividade do comércio em geral, Importação, Exportação, venda a grosso e a retalho, agência e representações.

2. A Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins, tais como importação/exportação de produtos alimentares e bebidas, materiais de construção, material e equipamento de escritório e veículos.

Artigo 3º

(Sede e Representação)

1. A Sociedade tem a sua sede na Ponta D'Água, Cidade da Praia, ilha de Santiago.

2. A Sociedade mediante decisão da gerência poderá abrir delegações, sucursais filiais e outras representações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de 5.000.000.00 (cinco milhões de escudos) cabo-verdianos, e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Armindo Lopes Cabral.

Artigo 6º

(Aumento do Capital Social)

A Sociedade poderá aumentar o seu capital social por decisão do sócio único.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é exercida, com ou sem remuneração, pelo sócio único ou por quem for designado por ele.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele.

Artigo 8º

(Mandatários e Procuradores)

O sócio gerente poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 9º

(Vinculação da Sociedade)

1. A Sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do sócio gerente ou no caso de delegação de poderes com procuração bastante, nos termos do artigo 8º do do presente estatuto.

2. O Gerente tem os mais amplos poderes de gestão obrigando a Sociedade em actos e contratos e exercendo plenamente todos as competências e obrigações legais adequadas à prossecução dos fins sociais.

Artigo 10º

(Da Assembleia-Geral)

Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo

gerente por telegrama, telex, fax, ou por carta registada dirigida ao sócio, com antecedência de pelo menos 15 dias antes da data prevista para a reunião.

Artigo 11º

(Deliberação)

As deliberações do sócio, salvo disposição contrária à lei, serão tomadas por escrito nos termos da lei.

Artigo 12º

(Dissolução)

A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na Lei ou por vontade do sócio em assembleia-geral para o efeito convocada. e, na partilha, procederão conforme for de direito.

Artigo 13º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A Sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Aos resultados líquidos apurados no balanço serão deduzidos na percentagem fixada pela assembleia-geral, não inferior a cinco por cento para fundo de reserva legal e o remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código de Empresas Comerciais e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Praia aos 20 de Novembro de 2003. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(62)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de oito folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade por quotas com a denominação "SANTIAGO CONFECÇÕES, S.A."

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO – Manuel Rafael de Sousa Ferreira, casado com Susana Maria Dinis de Sousa Ferreira, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Lousada, distrito do Porto, Portugal, onde reside, em seu nome e em representação de:

- a) Lousafil – vestuário internacional, S.A, com sede em Lousada, Porto, Portugal, com o capital social de um milhão e quinhentos mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lousada, com o numero zero noventa e três,
- b) João Miguel Dinis Rafael de Sousa Ferreira, solteiro, maior, natural de Lousada, Porto, Portugal, onde reside. Qualidade e poderes que verifiquei através de procuração que apresenta.

SEGUNDO – Rui Carlos Dinis de Sousa Ferreira; solteiro, maior, natural de Amarante, distrito do Porto, Portugal, residente em Lousada, Porto, Portugal.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial anónima nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Firma sede e objecto

Artigo 10º

A sociedade adopta a firma SANTIAGO CONFECÇÕES, S.A.

Artigo 2º

A sede social é na Achada Grande de Trás, Rua 3, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, podendo, mediante simples deliberação do conselho de administração, ser deslocada para outro local situado dentro da mesma Ilha.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é o fabrico e comercialização de vestuário.

§ Único – A sociedade poderá, mediante simples deliberação do conselho de administração, adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que de responsabilidade limitada, com objecto diferente do por si exercido ou reguladas por legislação especial, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social e das acções

Artigo 4º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00 de Escudos, representado por 2.500 acções com o valor nominal de 1.000 Escudos cada uma.

§ 1º As acções são nominativas ou ao portador, registadas ou não e reciprocamente convertíveis a pedido do accionista seu titular, a cargo de quem ficam as respectivas despesas de conversão.

§ 2º Haverá títulos de 1, 5, 10, 100, 500 e 1000 acções.

§ 3º Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores, podendo uma ou ambas as assinaturas serem de chancela.

Artigo 5º

Mediante deliberação nesse sentido tomada pelo conselho de administração, pode haver um aumento de capital social, em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de 500 000 000,00 de escudos.

Artigo 6º

E permitida à sociedade, nos termos e até aos limites legais, adquirir e deter acções próprias.

§ Único. Enquanto pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos todos os direitos sociais inerentes às acções, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas.

Artigo 7º

Os accionistas gozam do direito de preferência no caso de alienação, pela sociedade ou por qualquer outro accionista de acções nominativas.

§ 1º Para os efeitos do disposto no corpo do presente artigo, deverá o obrigado à preferência comunicar ao conselho de administração os elementos essenciais da alienação, devendo este órgão, no prazo máximo de oito dias, transmitir tais elementos aos accionistas, através de carta registada com aviso de recepção.

§ 2º Tratando-se de acções próprias que a sociedade pretenda alienar, deverá o conselho de administração igualmente, e pelo mesmo meio, fazer chegar ao conhecimento dos accionistas os elementos essenciais do negócio projectado.

§ 3º Recebida a comunicação para preferência efectuada nos termos do parágrafo anterior, devem os accionistas interessados manifestar, por escrito, ao conselho de administração a sua intenção de exercer o direito dentro do prazo de oito dias, incumbindo a este órgão transmitir ao abrigo da preferência essa vontade, salvo tratando-se de alienação de acções próprias da sociedade.

§ 4º Recebida, pelo abrigo à preferência, a comunicação a que alude a parte final do parágrafo anterior, deverá este, em oito dias, entregar as acções na sede da sociedade para ulterior entrega aos accionistas.

§ 5º Sendo dois ou mais os preferentes, serão as acções projectadas vender rateadas entre eles, na proporção das que cada um já detiver.

Artigo 8º

A sociedade poderá amortizar acções nos casos seguintes:

- a) Se o respectivo titular utilizar o direito à informação que legalmente lhe assiste em prejuízo da sociedade ou dos outros accionistas;
- b) Se as acções forem envolvidas em qualquer procedimento judicial gerador do risco da sua transmissão forçada, sem que haja sido deduzida oposição julgado procedente. Exceptua-se a inclusão de acções em processo de inventário;
- c) Em caso de falência ou insolvência de qualquer accionista;
- d) Em caso de infracção, por qualquer accionista, do estabelecido no artigo 7º destes estatutos.

§ 1º A deliberação da amortização deverá ser tomada em assembleia-geral no prazo máximo de um ano a contar do conhecimento, por todos os accionistas, do facto que a permita

§ 2º A contrapartida devida pela amortização das acções será correspondente ao seu valor contabilístico tal como resulta do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Das Obrigações

Artigo 9º

A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, nominativas ou ao portador nos termos da lei e das condições que para a respectiva emissão vierem a ser fixadas pelo conselho de administração.

§ Único. Os títulos representativos das obrigações emitidas serão assinaladas por dois administradores, podendo uma ou ambas as assinaturas ser de chancela.

Artigo 10º

A sociedade só pode adquirir obrigações próprias nas mesmas circunstâncias em que lhe seria permitida a aquisição de acções próprias ou para amortização.

§ Único. Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade consideram-se suspensos os direitos a elas inerentes, podendo, contudo, ser amortizadas nos termos gerais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia-geral, do conselho de administração e do conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia-geral

Artigo 11º

A assembleia-geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto, e desde que os membros tenham, até oito dias antes da realização de cada reunião:

- a) Registadas as acções na sociedade ou depositadas em instituições de crédito se forem nominativas;

- b) Registadas as acções na sociedade ou depositadas em instituição de crédito ou na sede social, se forem ao portador.

§ 1º O depósito em instituição de crédito prova-se por carta emitida por esta e dirigida à sociedade.

§ 2º Quer a carta referenciada no parágrafo anterior, quer qualquer instrumento de representação voluntária legalmente admissível terão de ser entregues na sede social até oito dias antes da assembleia-geral a que se reportem, para efeitos de conferência pelo presidente da mesa.

§ 3º Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da assembleia-geral.

Artigo 12º

A cada 50 acções corresponde um voto.

Artigo 13º

A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, eleitos entre os accionistas ou outras pessoas.

§ 1º Compete ao presidente da mesa convocar com, pelo men trinta dias de a antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia-geral, dar posse aos membros do conselho de administração, do conselho fiscal, assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos estatutos

§ 2º Compete igualmente ao presidente da mesa determinar a forma do exercício do direito do voto na assembleias-gerais.

§ 3º Ao vice-presidente compete, em caso de impedimento do presidente da mesa, substituí-lo em todas as suas funções;

§ 4º Ao secretário incumbe toda a escrituração relativos à assembleia-geral, designadamente a documentação das reuniões no respectivo livro.

Artigo 14º

A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária nos termos da lei e extraordinariamente sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas detentores de acções, e representem, pelo menos, a cinco por cento do capital social.

Artigo 15º

o accionista com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia-geral por outro accionista com direito a voto, por um membro do conselho de administração, por um advogado, ou pelo cônjuge, por ascendente ou descendente mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral e por este recebida até ao momento de se dar início à reunião.

§ 1º Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pela pessoa a quem legalmente couber a respectiva representação, podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do corpo deste artigo.

§ 2º Os documentos comprovativos da representação legal, nos termos do parágrafo anterior devem ser recebidos, no prazo previsto no corpo deste artigo, pelo presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

§ 3º Compete ao presidente da mesa da assembleia-geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações com ou sem audiência da assembleia-geral, segundo o seu prudente critério.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

Artigo 16º

A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, no máximo de sete. Um dos membros do conselho de administração exercerá as funções de presidente e será eleito pelos seus pares.

§ Único – Será sempre eleito, pelo menos, um administrador suplente.

Artigo 17º

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, e, bem assim, praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, e em especial:

- a) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos, fábricas, escritórios, oficinas, depositos ou armazens;
- b) Estabelecer, em território nacional, ou fora dele, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social;
- c) Adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções e obrigações próprias, observando o disposto nos presentes estatutos;
- d) Adquirir ou alienar outros bens móveis, assim como onerá-los por qualquer forma,
- e) Adquirir e alienar bens imóveis;
- f) Negociar com quaisquer instituições de crédito todas e quaisquer operações de financiamento activas ou passivas, que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições e forma que reputar convenientes;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, endossar letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos de crédito;
- h) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como comprometer-se em árbitros;
- i) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei;
- j) Celebrar contratos de locação financeira, bem como ceder a respectiva posição contratual.

§ Único – O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros ou na comissão executiva a gestão corrente da sociedade de modo total ou parcial.

Artigo 18º

O conselho de administração reúne mediante convocação do presidente ou feita por dois administradores, devendo as reuniões ter lugar pelo menos uma vez por trimestre.

Artigo 19º

Para que o conselho possa deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

§ 1º Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer às reuniões do conselho, pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou telegrama dirigido ao presidente.

§ 2º Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

§ 3º. Cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais de uma vez.

Artigo 20

As deliberações do conselho serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

§ 1º O presidente tem voto de desempate.

§ 2º Quando o presidente se tenha feito representar, nos termos do § 1º do artigo anterior, o administrador que o substitua goza de privilégio referido no § 1º.

Artigo 21º

O conselho de administração poderá nomear mandatários para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, nos termos do nº 7 do artigo 421º do código das sociedades.

Artigo 22º

A sociedade obriga-se através da assinatura do presidente do conselho de administração, assinaturas conjuntas de dois administradores, ou de um administrador e um mandatário nomeado pelo conselho de administração nos termos do artigo anterior.

Para assuntos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um mandatário.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

Artigo 23º

A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos em assembleia-geral.

Artigo 24º

O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre, e além disso, sempre que qualquer dos seus membros o convoque por iniciativa própria ou a pedido do conselho de administração.

§ 1º Para que o conselho fiscal possa deliberar, é indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

§ 2º A representação é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

§ 3º As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Artigo 25º

Os membros dos conselhos de administração e fiscal assim como o presidente, o vice-presidente e o secretário da mesa da assembleia-geral são eleitos por esta, sendo permitida a sua réeleição uma ou mais vezes.

§ Único. Os mandatos dos membros dos conselhos de administração e fiscal e do presidente, vice-presidente e secretário da mesa da assembleia-geral terão a duração de três anos.

Artigo 26º

Haverá reuniões conjuntas dos conselhos de administração e fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem.

§ 1º As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo conselho de administração, a cujo prudente critério cabe a apreciação da conveniência da reunião.

§ 2º Os conselhos de administração e fiscal, não obstante reunirem conjuntamente, conservam a sua autonomia, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam o quórum e à tomada de deliberações.

Artigo 27º

Os membros dos conselhos de administração e fiscal poderão ser remunerados, cabendo à assembleia fixar as remunerações respectivas.

§ 1º As remunerações podem ser mensais ou revestir a forma de participação nos lucros.

§ 2º As atribuições da assembleia-geral, referidas no corpo do artigo e parágrafo anteriores, podem ser delegadas numa comissão de vencimentos, constituída por três pessoas eleitas para o período de três anos.

Artigo 28º

Sendo escolhida para a mesa da assembleia-geral, conselho de administração ou conselho fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, serão estas representadas, no exercício do cargo, pelo indivíduo a quem designarem por carta dirigida a esta sociedade.

§ Único – As pessoas colectivas ou sociedade podem livremente substituir os seus representantes ou, desde logo, indicar mais de uma pessoa para efeitos de substituição.

CAPÍTULO V

Apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados

Artigo 29º

(Apreciação da situação da sociedade)

1. O ano social corresponde ao ano civil.

2. A apreciação e votação do balanço e demais documentos referidos na lei deve, obrigatoriamente, ser realizada em assembleia-geral que reunirão até ao fim do primeiro trimestre de cada ano.

Artigo 30º

(Aplicação de resultados e distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei determinar para constituição ou reintegração da reserva legal, e as importâncias que a assembleia-geral, sem quaisquer limites, deliberar afectar a outras reservas ou aplicações de interesse social, serão distribuídas entre os accionistas na proporção das acções de que sejam titulares.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

Artigo 31º

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Artigo 32º

(Liquidação)

1. Os membros do conselho de administração passarão a exercer as funções de liquidatários da sociedade a partir do momento da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia-geral.

2. A liquidação será feita extrajudicialmente.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 33º

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes dos presentes estatutos, designadamente entre a sociedade e os accionistas, fica expressamente estipulado o foro da comarca da sede social com expressa renúncia a qualquer outro.

Foram nomeados os seguintes membros do conselho de administração para o triénio 2004/2006:

Presidente – Manuel Rafael de Sousa Ferreira;

Vice-Presidente – Rui Carlos Dinis Sousa Ferreira;

Vogal – João Miguel Diniz Rafael de Sousa Ferreira;

Suplente – Adriano Rafael de Sousa Ferreira.

Conservatória dos Registos da Região da Praia aos 16 de Janeiro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(63)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade por quotas com a denominação “PLATEAU – Hotelaria e Restauração, LD^{sa}”

CONTRATO DE SOCIEDADE

Outorgantes:

PRIMEIRO: Rute Margarette Correia, divorciada, natural e residente nesta Cidade da Praia, Rua Miguel Bombarda n.2, portadora do Bilhete de Identidade nº 10212563, emitido pelo Consulado de Portugal na Praia a 17/10/03;

SEGUNDO: Armindo Lopes Cabral, solteiro, natural da Freguesia Santiago, Concelho de Santa Cruz, residente em Ponta de Água, Cidade da Praia, portador do Passaporte nº 1023304, emitido pelo Consulado de Cabo Verde em França.

E disseram os outorgantes:

Pela presente escritura, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

(Constituição/Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições gerais aplicáveis, e adopta a denominação de Sociedade Comercial, “PLATEAU – Hotelaria e Restauração, Lda”.

Artigo 2º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto o exercício de actividade gestão, exploração de actividades turísticas e de lazer, criação exploração de restaurantes, bar, explanadas, pastelaria, panificação.

2. A Sociedade poderá criar novas sociedades e participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações com fins lucrativos bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

Artigo 3º

(Sede e representação)

1. A Sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Rua Cândido dos Reis, Planalto da Praia, Ilha de Santiago.

2. A Sociedade mediante decisão da gerência poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social é de 3.000.000.00 (três milhões de escudos) cabo-verdianos, e subscrito da seguinte forma:

Rute Margarete Correia – 50%

Armindo Lopes Cabral – 50%

2. O capital social subscrito por cada um dos sócios encontra-se realizado a cinquenta por cento em dinheiro e o restante deverá ser integralmente realizado no prazo máximo de 1 ano.

Artigo 6º

(Aumento do capital social)

A Sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante do mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que quiserem fazer.

Artigo 7º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É permitida a livre divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus cônjuges, descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas no todo ou em parte a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização prévia e expressa da sociedade, gozando os sócios o direito de preferência.

3. Quando forem vários os preferentes será a quota cedente dividida e atribuída a todos os preferentes, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

4. O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 dias a contar da comunicação feita pelo sócio cedente.

Artigo 8º

(Participação noutras sociedades)

A Sociedade poderá, por decisão da assembleia-geral, criar novas sociedades e participar em agrupamento complementares de

empresas, consórcios e associações com fins lucrativos, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

Artigo 9º

(Administração/Gerência)

1. A administração da Sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, compete ao sócio gerente.

2. Fica desde já nomeada gerente da sociedade o sócio Rute Margarete Correia.

Artigo 10º

(Mandatários e procuradores)

O sócio gerente poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 11º

(Vinculação da Sociedade)

1. A Sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do sócio gerente ou no caso de delegação de poderes com procuração bastante, nos termos do artigo 10º do presente estatuto.

2. A Gerente tem os mais amplos poderes de gestão obrigando a sociedade em actos e contratos e exercendo plenamente todos as competências e obrigações legais adequadas à prossecução dos fins sociais.

Artigo 12º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A Sociedade não se obriga em contrato, finanças abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade, ficando desde já expressamente vedado ao gerente vincular a sociedade a tais actos.

Artigo-13º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo gerente por telegrama, telex, fax, ou por carta registada dirigida aos sócios, com antecedência de pelo menos 15 dias antes da data prevista para a reunião.

2. A Presidência da Assembleia Geral caberá ao sócio presente que detiver maior fracção do capital social, preferindo-se em igualdade de circunstância o mais velho.

Artigo 14º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios, salvo disposição em contrário a lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 15º

(Divergências)

1. Surgindo divergências entre os sócios sobre os assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido à arbitragem.

2. Para decidir quaisquer questões emergentes do presente contrato as partes estipulam o Foro da Comarca da Praia.

Artigo 16º

(Dissolução)

1. A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na Lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em casos de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem afastar-se da sociedade.

3. Se os herdeiros do sócio falecido ou interdito resolverem afastar-se da sociedade proceder-se-á ao balanço e receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar.

Artigo 17º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Aos resultados líquidos apurados no balanço será deduzido uma percentagem fixada pela assembleia-geral, não inferior a cinco por cento para fundo de reserva legal e o remanescente dividido entre os sócios proporcionalmente às respectivas quotas.

Artigo 18º

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código de Empresas Comerciais e demais legislação aplicável.

Artigo 19º

(Disposições finais e transitórias)

A gerência fica desde já autorizada, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade, a praticar todos os actos necessários à sua constituição, registo e prossecução do objectivo social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia aos 2 de Fevereiro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(64)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "CARDOSO E FURTADO LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

António Pedro Alves Furtado, solteiro, natural de Santa Catarina, residente em Terra Branca, Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 150471, emitido em 30 de Dezembro de 2003, pelo Arquivo de Identificação da Praia e Ana Cristina Tavares Cardoso, solteira, natural de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Terra Branca, portadora do Bilhete de Identidade nº 276066 de 1 de Fevereiro de 2001, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a firma "CARDOSO & FURTADO LDA."

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede em Terra Branca, na Cidade da Praia.

2. A sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para outro concelho do país, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto, as actividades de comércio geral a retalho, a grosso e de importação e distribuição comercial.

Artigo 4º

A sociedade poderá participar na capital de outras sociedades mesmo com objecto diferente estabelecer relações de grupos com outras sociedades comerciais ou consórcios para melhor preenchimento do seu objecto social.

Artigo 5º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data do registo da presente escritura.

Artigo 6º

(Capital social)

O capital social é de 5 00 00\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se realizado da seguinte forma:

- 65% que corresponde a 3 250 00\$00 (três milhões e quinhentos e cinquenta mil escudos), em dinheiro.

- 35% no valor de 2 750 000\$00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil escudos), será realizado nos próximos 6 meses.

a) Uma quota de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) pertencente ao Sr. António Pedro Alves Furtado, correspondente a 50%;

b) Uma quota de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) pertencente a Ana Cristina Tavares Cardoso, correspondente a 50%.

Artigo 7º

1. A cessação qualquer outra forma de alienação de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão qualquer outra forma de alienação de quotas no todo ou em parte, a terceiros fica dependente do consentimento prévio e expresso de todos os sócios, aos quais é atribuído o direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer a cessão ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no todo ou em parte deverá comunicar esse facto à sociedade, por carta registada, com a antecedência mínima de trinta dias.

Da administração e gerência

Artigo 8º

1. A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes, dos seus representantes legais ou de um bastante procurador.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, nos termos do nº 5 do artigo 323º do Código das Empresas.

Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo 10º

A data de encerramento do exercício anual é de 31 de Dezembro.

Artigo 11º

Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzido uma percentagem fixada pela assembleia-geral não inferior a cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal e o restante dividido entre os sócios proporcionalmente às respectivas quotas.

Artigo 12º

Os casos omissos serão regularizados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios, legalmente tomado em Assembleia-Geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia aos 4 de Fevereiro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(65)

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia cinco de Dezembro de dois mil e três, pelo Nicola Mineni;
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 554/03

Artº 11º 1	150\$00
Artº 9º	90\$00
Soma	240\$00
Diário:	
IMP – Soma	240\$00
10% C. J.	24\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos)

Elaborados nos termo, de nova redacção dada ao n.º 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto - Legislativo n.º 2/

97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada “IMOBHRISA - Imobiliária e Turismo, Limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2a Classe do Sal, sob o n.º 726.

a) Nicola Mineni, de nacionalidade italiana, solteiro, empresário, residente em Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, portador do Passaporte n.º 369674N.

b) “EURIM-EURO – Imobiliária, Lda”, com sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, registo Comercial nº 643, capital social de 500.000\$00, representada pelo seu Gerente Gianni Benolli.

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “IMOBHRISA – Imobiliária e Turismo, Lda”.

Artigo 2º

(Firma)

A Sociedade adopta a Firma “IMOBHRISA – Imobiliária e Turismo, Lda”.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Gestão de administração imobiliária;
- b) Venda e compra de imóveis;
- c) Actividades turísticas e similares.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector comercial afins ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia geral.

(Objecto)

Artigo 4º

(Sede)

1. A Sociedade tem a sua Sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

2. A Sociedade mediante decisão da assembleia-geral, poderá abrir delegações, sucursais/filias e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital Social)

O Capital Social é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) integralmente subscrito e realizado em na proporção das seguintes quotas:

- a) Nicola Minen – 66%
- b) “EURIM-EURO – Imobiliária, Lda” – 34%

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral, sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano Social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, os restantes poderão deliberar a amortização da quota do falecido nos termos da lei.

Artigo 11º

(Cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes.

2. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

3. Em caso de recusa do consentimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

4. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

5. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

1. A gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele compete ao Sócio.

2. A assembleia-geral poderá nomear um Gerente Executivo com poderes devidamente tipificados.

Artigo 13º

(Mandatários e procuradores)

A Sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Artigo 14º

(Vinculação da sociedade)

A Sociedade, salvo assuntos correntes, vincula-se perante terceiros, pela assinatura do gerente ou gerentes ou do procurador, este com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

Artigo 15º

(Despesas de constituição)

Gerente fica desde já autorizar a fazer levantar fundos na conta da Sociedade, logo após a constituição da Sociedade para liquidar despesas de constituição, registo, publicação e demais despesas inerentes à instalação definitiva da Sociedade.

Artigo 16º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A Sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem parta a Sociedade.

Artigo 17º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá participar, mediante decisão da assembleia-geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 18º

(Da assembleia-geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da assembleia-geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos

Artigo 19º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da assembleia-geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral. Na mesma proporção serão suportadas os prejuízos.

Artigo 20º

(Dissolução)

1. A Sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na -lei ou por deliberação dos sócios.

2. A Sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da Sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao abalço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 21º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 22º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da região de 2ª Classe do Sal, aos 15 de Janeiro de 2004. – O Conservador, *ilegível*.

(66)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte dois de Janeiro de dois mil e três, pelo Marco Scotagna;
- d) Que ocupa 6 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 32/04

Artº 11º1	150\$00
Artº 11º,2	150\$00
Soma	300\$00

Diário:

IMP – Soma	300
10% C. J.	30\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	335\$00

São: (trezentos e trinta e cinco escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78 do Código de Notariado, através do Decreto - Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante de escritura de constituição da sociedade denominada “CABOVENTO – Turismo e Imobiliária, Limitada”, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registo da Região de 23 Classe sob o nº

- a). Marco Scatigna, maior, de nacionalidade italiana, solteiro, temporariamente residente na Ilha do Sal, Vila de Santa Maria, empresário, portador do Passaporte nº 386126U, emitido em 18/12/2000, Itália;
- b). Giovanna Scatigna, maior, de nacionalidade italiana, residente em Itália, Empresária, portadora do Passaporte nº 389281 U, emitido em 26/08/2001, casado com Przemyslaw Szalast em regime de separação de bens, neste acto representada por Marco Scatigna, conforme procuração outorgada no dia 8/01/04, Ilha do Sal;
- b). Przemyslaw W. Szalast, maior, de nacionalidade Polaca, residente em Itália, portador do Passaporte nº BM5850389, emitido em 26/06/2002, casado com Giovanna Scatigna, em regime de separação de bens, representado pelo Marco Scatigna, conforme Procuração outorgada no dia 08/01/04, Ilha do Sal.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis, a sociedade comercial, denominada “CABOVENTO – Turismo e Imobiliária, Limitada”.

Artigo 2º

(Firma)

A Sociedade adopta a Firma abreviadamente de “CABOVENTO,LDA”

Artigo 3º

(Objecto)

- 1. A sociedade tem por objecto:
 - a) Actividade turísticas em geral;
 - b) Exploração, venda, compra e arrendamento de espaços turísticos e similares;

- c) Agenciamento;
- d) Imobiliária;
- e) Comércio.

2.- A Sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector comercial afins ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela Assembleia Geral.

Artigo 4º

(Sede)

1. A Sociedade tem a sua Sede na Ilha do Sal, Santa Maria.

2. A Sociedade mediante decisão da assembleia-geral poderá abrir delegações, sucursais, filias e outras representações em qualquer parte do País ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital Social)

o Capital Social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- a) Marco Scati Gna - 49%
- a) Giovanna Scatigna - 49%
- b) Przemyslaw Szalast - 2%

Artigo 7º

(Aumento de capital social)

A Sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral sendo o montante mesmo subscrito proporcionalmente pelos sócios que o quiserem fazer.

Artigo 8º

(Ano Social)

Para todos os efeitos, o ano social é o civil.

Artigo 9º

(Divisão de quotas)

1. As quotas são divisíveis em caso de sucessão, transmissão inter vivos ou de amortização parcial.

2. A divisão de quota para transmissão não produz efeitos para a sociedade enquanto esta não der o seu consentimento através de deliberação dos sócios.

3. O consentimento para a cessão de quotas considera-se simultaneamente dado para divisão da mesma.

Artigo 10º

(Transmissão de Quotas)

1. As quotas são transmissíveis, quer por cessão quer por efeito de falecimento de um sócio.

2. Em caso de falecimento de um sócio, tendo este descendentes, a sua quota será transmitida com preferência para estes nos termos estatutários e da lei em vigor.

Artigo 11º

(Cessão de Quotas)

1. É livre a cessão de quota entre os sócios.

2. Salvo estipulação em contrário nos presentes estatutos, será livre a cessão entre cônjuges, ascendentes, ou descendentes.

3. A cessão de quotas a favor de não sócios depende do consentimento dos sócios que representam a maioria de capital social.

4. Em caso de recusa do conhecimento, os restantes sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da respectiva deliberação, deverão adquirir ou fazer adquirir por terceiros a quota, nas mesmas condições que constam da proposta apresentada nos termos da lei.

5. Cedente e cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas às quotas que estiverem em dívida à data da cessão.

6. A responsabilidade do cedente referida no número anterior cessa decorridos três anos sobre a data da cessão.

Artigo 12º

(Gerência)

A gerência da Sociedade é exercida pelos sócios.

Artigo 13º

(Competência do Gerente)

O gerente tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para realização do objecto social da sociedade, sujeitando a sua actuação às disposições legais e estatutárias, e às deliberações dos sócios

Artigo 14º

(Mandatários e Procuradores)

O Gerente pode nomear mandatários ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 15º

(Vinculação da Sociedade)

a) A Sociedade, salvo assuntos correntes, vincula-se perante terceiros, pela assinatura dos Gerentes, de mandatário ou procurador, estes com poderes explícitos e bastantes para o efeito.

b) Qualquer Gerente pode obrigar a Sociedade em actos e ou contratos desde que o valor do acto ou contrato não seja superior a 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).

Artigo 16º

(Movimento de Conta)

Fica o Gerente nos termos estatutários desde já autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração de contrato de sociedade e antes de registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de constituição, de registo da sociedade, de início de actividade e de aquisição de bens e equipamentos.

Artigo 17º

(Actos Estranhos aos Fins Sociais)

A Sociedade não se obriga em contrato, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem parta a Sociedade.

Artigo 18º

(Participação em Outras Sociedades)

A Sociedade poderá participar, mediante decisão da Assembleia-Geral e com observância dos pressupostos legais em vigor, na constituição, administração e fiscalização de outras empresas.

Artigo 19º

(Da Assembleia Geral)

1. Salvo nos casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, as reuniões da Assembleia-Geral são convocadas pelos gerentes, por telegrama, telex, fax, internet ou por carta registada, dirigida aos sócios, pelo menos 30 (trinta) antes da data prevista para a reunião.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos

Artigo 20º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano. A sociedade por deliberação da Assembleia-Geral poderá submeter as suas contas a revisão feita por auditores externos.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido a reserva legal serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da Assembleia-Geral. Na mesma proporção serão suportadas os prejuízos.

Artigo 21º

(Dissolução)

1. A Sociedade dissolve-se imediatamente nos termos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

2. A Sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio

falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da Sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao abalço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 22º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia-Geral.

Artigo 23º

(Casos Omissos)

Sem prejuízo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da região de 2ª Classe do Sal, aos 15 de Janeiro de 2004. — O Conservador, *ilegível*.

(67)

-----o-----

Conservatória dos Registos do Sal

O CONSERVADOR: *ilegível*

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte seis de Janeiro de dois mil e quatro, pelo Sociedade Bovita Imobiliária Lda.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 34/04

Artº 11º1	150\$00
Artº	240\$00
Artº	\$
Soma	390\$00
Diário:	
IMP - Soma	390
10% C. J.	39\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	434\$00

São: (quatrocentos e trinta e quatro escudos)

BOVITA IMOBILIÁRIA LDª.

Artigo 4º

Cotas Inscrições - Averbamentos - Anotações Observações

(Duração)

01 Ap. 01.04.01.26." BOVITA IMOBILIÁRIA LIMITADA" 01

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem o seu início na data do registo da escritura e da assinatura do presente pacto social.

SEDE: Vila de Sal Rei Boavista.

Artigo 5º

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

(Capital Social)

OBJECTO: Prestação de serviços na área de construção imobiliária, compra, venda e aluguer de imóveis, actividades turísticas.

CAPITAL: Subscrito em duzentos e cinquenta mil escudos, e realizado em duzentos mil escudos.

1. O capital social da sociedade é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos) e acha-se totalmente subscrito e realizado em 200.000\$00 (duzentos mil escudos) correspondendo à soma da participação dos seguintes sócios:

SOCIOS E QUOTAS: Cláudio Morlin e Gianluca Bonora, ambos Com uma quota de 50%, correspondente a 125.000\$00.

a) Cláudio Morlin - 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos) correspondente a (50%).

GERENCIA: Cabe ao sócio Cláudio Morlin.

b) Gianluca Bonora - 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos) correspondente a (50%).

VINCULAÇÃO: Pela assinatura do sócio gerente.

2. A sociedade poderá aumentar o seu capital social mediante simples deliberação da Assembleia-Geral.

NATUREZA: Definitiva.

3. A sociedade poderá participar no capital social de outras empresas com o mesmo objecto ou com objecto diferente.

O CONSERVADOR: *Fátima Andrade Monteiro.*

ESCRITURA

Artigo 6º

Elaborados nos termos de nova redacção dada ao n.º 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto - Legislativo n.º 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "BOVITA IMOBILIÁRIA, LIMITADA", registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o n.º 729/2004.01.26

(Divisão e Cessão de Quota)

PACTO SOCIAL

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios assim como a favor dos seus descendentes directos.

Artigo 1º

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

(Constituição)

É constituída, nos termos do presente pacto, entre os senhores Cláudio Morlin e Gian Luca Bonora, ambos cidadãos de nacionalidade italiana, residentes na Vila de Sal-Rei - Boa Vista, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua decisão, mencionando e identificando o respectivo cessionário assim como o preço ajustado e o modo como ele será satisfeito e demais condições estabelecidas.

Artigo 2º

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, a Assembleia-Geral reunir-se-á e nessa reunião decidir-se-á se a Sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação "BOVITA Imobiliária, Lda., e tem a sua sede na Vila de Sal Rei da Ilha da Boa Vista - Cabo Verde, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional.

5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas condições que usaria a sociedade.

Artigo 3º

Artigo 7º

(Objecto Social)

(Dissolução)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de construção imobiliária, compra, venda e aluguer de imóveis, actividades turísticas.

1. A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em Assembleia-Geral que, para o efeito, será convocada e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

2. A sociedade poderá ainda realizar actividades na área de restauração e outras áreas de natureza comercial por simples decisão da Assembleia -Geral.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido

ou interditado, salvo se estes resolverem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço, recebendo os herdeiros o que se apurar pertencer-lhes, o que será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, com dispensa de caução, pelo sócio Cláudio Morlin.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os da aquisição e alienação de bens e de participação social em outras sociedades.

3. O Gerente poderá obrigar a sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, assim como contrair empréstimos em instituições financeiras do país.

4. O Gerente poderá delegar, noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte dos seus poderes.

Artigo 9º

(Mandatários e Procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 350º

do Código Comercial em vigor, para a prática de determinados actos.

Artigo 10º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contrátos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação á data prevista para a sua realização.

2. Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias-Gerais por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 12º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 13º

(Divergências)

Surgindo divergência entre sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido á apreciação da Assembleia-Geral.

Artigo 14º

(Balanços e Lucros)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte, para efeito de apreciação e deliberação da Assembleia-Geral.

2. Os balanços referidos no número anterior serão realizados para fins de aprovação do inventário da sociedade e do balanço de resultados referentes ao ano anterior.

3. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal no mínimo de dez por cento, serão aplicados ou distribuídos conforme a Assembleia-Geral deliberar.

Artigo 15º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela Assembleia-geral.

Artigo 16º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos de comum acordo ou por arbitragem nos termos da lei processual civil vigente no país.

Artigo 17º

(Participação noutras empresas)

É permitida à sociedade participar no capital social de outras empresas, mesmo com objecto social diferente, mediante deliberação da Assembleia-Geral.

Artigo 18º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 19º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em Assembleia-Geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente em razão da matéria.

Conservatória dos Registos da região de 2ª Classe do Sal, aos 15 de Janeiro de 2004. - O Conservador, *ilegível*.

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMEROS — 160\$00